

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
170	BRUNO VIANA MATOS	6	3	9	24	-	42	1º	Classificado
6	KALINNE MACIEL CAMINHAS	0	3	9	24	-	36	2º	Classificado
<b>023 - 023 - RECEPCIONISTA - SERRA NOVA DOURADA</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC		NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO
11	KETLY GEOVANA GAMA BARROS	49	6	12	45		112	1º	Classificado
177	JAMILLY FERNANDES SANTANA	49	3	12	40		104	2º	Classificado
5	NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO	28	3	6	35		72	3º	Classificado
94	LILIANE CAVALCANTE MESSIAS	7	6	12	30		55	-	Desclassificado
155	CAUANE PAZ DE SOUSA	14	6	6	0		26	-	Desclassificado
50	SAMARA DIAS DA SILVA	-	-	-	-		-	-	Desclassificado
<b>024 - 024 - RECEPCIONISTA ( CÂMARA MUNICIPAL ) - SERRA NOVA DOURADA</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER			NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO
192	LUCINEY PEREIRA DE SOUZA	49	12	12	73		73	1º	Classificado
190	JOSIVANIA DA SILVA SANTANA	49	0	6	55		55	2º	Classificado
4	CAROLINE CAMPOS AGUIAR	21	9	9	39		39	3º	Classificado
49	CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	14	3	15	32		32	4º	Classificado
191	GEOVANNA RODRIGUES JARDIM	14	6	12	32		32	5º	Classificado
90	RAULISON BEZERRA DE ARAUJO	7	6	15	28		-	-	Desclassificado
132	KELMA DA SILVA OLIVEIRA ARAÚJO	7	6	12	25		-	-	Desclassificado
184	HANNA KARINY DOS SANTOS LUZ SOUSA	7	6	12	25		-	-	Desclassificado
2	LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA	14	3	3	20		-	-	Desclassificado
46	IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	-	-	-	-		-	-	Desclassificado
102	CHARLES BRUNO ALVES DE SOUZA	-	-	-	-		-	-	Desclassificado
<b>025 - 025 - TÉCNICA DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP		NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO
130	RAIANE ALVES RIBEIRO	6	3	10	30		49	1º	Classificado
101	DILAIR ALVES LUZ ARAUJO	9	3	8	24		44	2º	Classificado
144	MARIA DAS GRAÇAS LUZ CARDOSO	0	3	6	24		33	3º	Classificado
166	ADILEIA BARREIRA DA LUZ	3	3	8	18		32	4º	Classificado
129	RAQUEL FERNANDES VILELA	-	-	-	-		-	-	Desclassificado
<b>026 - 026 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER			NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO
198	LUCAS GABRIEL MACIEL GUIDA SILVA	28	6	12	46		46	1º	Classificado
<b>027 - 027 - ZELADOR - SERRA NOVA DOURADA</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER			NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO
118	FABRICIO CAMPOS OLIVEIRA	56	12	9	77		77	1º	Classificado
159	DAVI PALHETA BRITO	42	9	6	57		57	2º	Classificado
128	ANA KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	35	9	12	56		56	3º	Classificado
51	RHUAN BATISTA BRITO	35	3	15	53		53	4º	Classificado
195	DICIONE DA CRUZ CARVALHO SILVA	35	3	9	47		47	5º	Classificado
181	CALISMAR LIMA SANTANA	28	3	6	37		37	6º	Classificado
10	CELSO BOLIVA PEREIRA CARVALHO	14	6	3	23		-	-	Desclassificado
208	ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA	-	-	-	-		-	-	Desclassificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 16 de agosto de 2022.

**ELSON FÁRIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022, para é “**CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE SRP, DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X2 ZERO KM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 277CV, EQUIPADO C/ CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M CÚBICOS P/ATENDER A SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE DO MUN. ATRAVES CONV. Nº 913705/2021 PLATAF. + BRASIL**”, cuja abertura se deu às 9 horas do dia 11/07/2022, foi o que segue:

**SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:**

**EMPRESA:** REAVEL VEICULOS EIRELI

**CNPJ:** 30.260.538/0001-04

**ENDEREÇO:** Rua c-180, nº 176, QD. 617 LOTE 19/20, SALA 04, Bairro Nova Suíça – CEP: 74.280 -000 – Goiânia - GO

Serra Nova Dourada – MT, 17 de agosto de 2022.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022**

**I - DO OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil – OSC: CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo com o intuito de estruturar a parte física da entidade.

## II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

...

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organização da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de educação, saúde e assistência social.

## III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que o público usuário dos serviços, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que os serviços oferecidos pela Associação supracitada, seja essencial aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência educacional, social e saúde;

Considerando finalmente, que a organização da sociedade civil, está qualificada como entidade sem fins lucrativos, dedicada a promover saúde, educação, a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social do município de Sorriso, no qual desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando que o presente Termo de Colaboração faz-se necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios educacionais pela administração;

Considerando que demonstrado os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional desta organização, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando que os recursos financeiros para esta Inexigibilidade de Chamamento Público são oriundos de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Iago Mella - emenda nº 12, Leandro Damiani - emenda nº 37, Vanderley Paulo – emenda nº 19, observadas no orçamento público previstos na Lei Municipal nº 3.204/2021, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Dessa forma, a parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente – SGA, por meio do desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

As atividades e os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

## IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organização da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parceria entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil Centro Social São Francisco de Assis**.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 15 de agosto de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

*Prefeito Municipal*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

#### I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por